

## **CONTRATO CT 29/2014**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2014**

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, n° 875, inscrito no CNPJ sob n° -x-x-x-x-, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como **CONTRATANTE**; e **RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n° 89.086.144/0004-69, com sede na Av. Abramo Randon, 660, bairro Interlagos, na cidade de Caxias, do Sul, RS, Caixa Postal 157, CEP 95055-010, neste ato representada por **CELSO LUIS SANTA CATARINA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF n° 200.883.020-91, RG.SSP.RS 6003910079, residente e domiciliado no município de Caxias, do Sul, RS, como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE VENDA, em observância ao processo de Licitação **Pregão Presencial n.º 05/2014**, regendo-se pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de máquinas/equipamentos rodoviários permanentes - 01 RETROESCAVADEIRA NOVA - de acordo com as especificações constantes do Anexo IV e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, para dar atendimento **CONTRATO 1013.112-84/2013/MAPA, Programa PRODESA:**

**RETROESCAVADEIRA NOVA**  
**FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2014.**  
**Marca/Fabricante: RANDON**  
**Modelo: RD 406 4 X 4 TBCA**  
**Código Finame do equipamento: 3048740**

#### **Composição básica:**

- Combustível: Diesel;
- Motor 4 cilindros Turbo;
- Tração 4 x 4;
- Direção tipo Hidrostática;
- Retrovisor interno;
- Retrovisores externos direito e esquerdo;
- Sistema de faróis dianteiros e traseiros;
- Sistema de Sinaleiras de direção, freios e deslocamentos;
- Transmissão: 4 (quatro) velocidades a frente e 4 (quatro) a ré;

- Cabine tipo toldo aberta, com teto de chapa, com para-brisa frontal e limpador original de fábrica;
- Chassi monobloco em peça única.
- Equipamentos de trabalho com acionamento hidráulico.
- Buzina, Extintor e Alarme de ré;
- Incluso pneus novos com no mínimo 10 lonas.

**Especificações mínimas necessárias (permitidas especificações superiores):**

- Potência líquida mínima turbinada de 110 HP;
- Caçamba frontal da retroescavadeira com dentes parafusados e com capacidade mínima de 1,0 m<sup>3</sup>;
- Caçamba traseira com capacidade mínima de 0,30 m<sup>3</sup> e profundidade mínima de escavação de 4,35 (quatro) metros;
- Peso operacional mínimo de 6.780 Kg;
- Possuir itens de série do fabricante, devendo atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de **R\$ 194.250,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, da seguinte forma:

2.1.1.- O pagamento do objeto licitado será efetuado em 01 (uma) única parcela - 100 % do valor, mediante

- a entrega do(s) bem(ns) (de acordo com o item 3.2 do contrato), acompanhado de Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho,

- após recebimento provisório e definitivo do bem (item 14.2 do edital) registrado pela contratante, bem como,

- de conformidade com a disponibilidade financeira e a liberação dos créditos oriundos do PRODESA / MAPA.

2.1.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

2.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.4. O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.5. Não haverá reajustamento de preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O contrato terá vigência vinculada a cobertura do prazo de garantia de 01 (um) ano.

3.2. O prazo para a entrega do objeto será de **30 (trinta)** dias corridos, **contados da ordem de entrega fornecida pelo Município Contratante**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. O objeto do presente contrato tem garantia pelo período mínimo de 01 (um) ano, sem limite de hora máquina/quilometragem, contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, devendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação. O prazo é contado da data de recebimento provisório do bem.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

**5.1** – O objeto deste contrato será recebido **provisoriamente pelo servidor Claudir Matias Kolling, Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico**, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações contidas no Edital que disciplinou a presente aquisição, devendo ser entregue no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Selbach, RS, Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, centro**, sendo recebido **definitivamente**, também pelo referido Servidor, após aferição da qualidade, quantidade e demais especificações.

**5.2** – O servidor responsável pelo recebimento do material licitado, poderá recusar o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d – Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convenencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b – Entregar o bem licitado no local definido no item 5.1 deste contrato;
- c - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa;

- d – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal;
- f - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- g - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- i - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso externo

06 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

04122000111.154 – Aquisição de Retro-escavadeira – Programa Prodesa

44905200.0000 – Equipamentos e Material Permanente (740)

Recurso próprio

06 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

04122000111.081 – Re-equipamento da Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

44905200.0000 – Equipamentos e Material Permanente (229)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 07 de abril de 2014.

**MUNICÍPIO DE SELBACH** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal - p/Contratante.

**RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES** – empresa

**CELSO LUIS SANTA CATARINA** – Representante Legal

p/contratada

Visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**, Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

COBRAR DA EMPRESA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO NOS SEGUINTE  
TERMOS:

Declaração da empresa RANDON ....., de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

REALIZAR A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO